



TERMO DE COLABORAÇÃO 43/2018

ESTADUAL

Que entre si firmam o Município de Presidente Prudente e a S/C Lar dos Meninos objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Programa de **Proteção Especial de Alta Complexidade** compreendendo atividades na área de **Crianças e adolescentes**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson R. Bugalho, brasileiro, casado, RG 11.516.415-7 / CPF 057603898-90, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC S/C Lar dos Meninos** com sede na Avenida Juscelino K. Oliveira, n.º 3.502 inscrita no CNPJ sob n.º 55.353.833/0001-28 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente Sr (a) **Pe Emerson Rocha Cavalcante** portador (a) da cédula de identidade RG n.º **34.297.992 SSP/SP** e do CPF n.º **223.728.558-67**, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal n.º 7.932/2012, e o Decreto Municipal 27.543 de 28.12.2016 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa de **Proteção Especial de Alta Complexidade** COM RECURSOS transferidos Fundo a Fundo pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na(s) área(s) **Proteção Especial de Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes** observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da política municipal de assistência social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;



- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da **OSC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS

Constituem obrigações da **OSC**:

- I. Executar o serviço sócioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso ou Plano de Trabalho, a **OSC** deverá encaminhar ao Gestor da Parceria - antes de efetuar a despesa - uma solicitação acompanhada de uma Justificativa, com a devida alteração, a qual será validada ou não pelo Gestor;
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, da PNAS, da NOB e da NOB/RH.
- VI. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;



- VII.** No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- VIII.** Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública
- IX.** Apresentar semestralmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e mensalmente a relação nominal dos atendidos – Prestação de Contas Mensal, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;
- X.** Prestar contas **FINAL** ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- XI.** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XII.** Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XIII.** Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- XIV.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XV.** A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
- XVI.** Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social contidas na PNAS, NOB e Legislações vigentes;
- XVII.** Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
1. Ficha individual de inclusão no serviço;
 2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
 3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.



XVIII. Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelos CRAS, CREAS e Órgão Gestor da Assistência Social do Município.

XIX. Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de Termo de Colaboração disponibilizado pela SAS – Secretaria Municipal da Assistência Social e suas alterações;

XX. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XXI. Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de R\$500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** pagos em 12 parcelas mensais, cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o repasse do Fundo Estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I.** O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **OSC**, na conformidade da Lei n.º 4.324, de 07 de Março de 1996 (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal n.º 11.643, de 04 de Fevereiro de 1998 (Decreto que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal 27.543/2016.
- II.** O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à **OSC**, após a entrega do Relatório Nominal, da Prestação de Contas, do Balancete Mensal, CND e FGTS;
- III.** O recurso não poderá ficar na conta corrente devendo ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO - Na Secretaria Municipal da Assistência Social**, da seguinte forma:

- I.** Mensalmente, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês e Balancete Mensal assinado pelo representante da **OSC e Contador**;



- II. Prestação de contas trimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil (conforme anexos disponibilizados pela SAS), extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGIVEL);
- III. Sendo a prestação de contas trimestral, o valor apresentado na prestação de contas deverá corresponder ao valor integral das parcelas repassadas;
- IV. Semestralmente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nesse período
- V. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.
- VI. DAS DESPESAS:-
 - Não serão aceitos por esta secretaria documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico.
 - Notas que não estejam com o número do Termo de Colaboração mencionado pelo Fornecedor

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social órgão responsável pela execução da política de assistência social, através do Gestor da Parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria e do Conselho Municipal de Assistência Social.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos, avaliados a partir das visitas técnicas realizadas pelo Gestor da Parceria e relatórios semestrais enviados pela OSC, através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido;
- III. Ao final de cada exercício o Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Prefeito Municipal, podendo esta ser delegada a autoridades diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO



A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

Paragrafo Único:- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência - POR NO MÁXIMO 05 ANOS - ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor mensal e total do Termo de Colaboração;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o (a) servidor (a) Maria Helena Veiga Silvestre como Gestor (a) da presente parceria, através da Portaria 005/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 004/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Prudente _____ de _____ de 2018.

Município de Presidente Prudente

Nelson R. Bugalho,
Prefeito Municipal

S/C Lar dos Meninos

Pe Emerson Rocha Cavalcante
Presidente

Testemunhas:

Maria Helena Veiga Silvestre

RG 93.81.888
CPF 017.766.608-03

Zuleide Marta de Souza

RG 6.254.605-1
CPF 041.36.378-00



Município de Presidente Prudente
Assistência Social

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Presidente Prudente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: S/C Lar dos Meninos

TERMO DE COLABORAÇÃO: _____/2018

OBJETO: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Prudente, _____ **de** _____ **/2018.**

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Nelson R. Bulgulho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 057.603.898-90 RG: 11.516.415-7 Data de Nascimento: 19/02/1953
Endereço residencial completo: Rua dos Faisões, 262 - Jardim João Paulo II
E-mail institucional: gabinete@presidenteprudente.sp.gov.br
E-mail pessoal: bulgulo@terra.com
Telefone (18) 3222.6462

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luzia Fabiana Sales Macedo
Cargo: Secretária Municipal da Assistência Social
CPF: 265.607.058-97 RG: 27.203.773-4 Data de Nascimento: 12/10/1977
Endereço residencial completo: Rua Eugenio Fernandes, nº 70 - Jardim Bongiovani - Presidente Prudente - SP
E-mail institucional: fabiana.macedo@presidenteprudente.sp.gov.br
E-mail pessoal: lf_sales@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3908 6715

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Pe Emerson Rocha Cavalcante
Cargo: Presidente
CPF: 223.728.558-67 RG: 34.297.992 SSP/SP Data de Nascimento: 05/08/1981
Endereço residencial completo: Rua Antônio Lopes de Azevedo, 74 - Vila Marcondes - Presidente Prudente - SP - CEP 19031-100
E-mail institucional: ladome@reciaprudente.org.br
E-mail pessoal: pe.emerson.sac@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3222 4137

Assinatura: _____